



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Circular N°. SEI-233/2026/CFM/COJUR

Brasília, 25 de maio de 2026

Aos Senhores,
Presidentes das Sociedades de Especialidades Médicas

Assunto: Ciência de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5047377-84.2025.4.04.7200/SC - Ampliação de tutela de urgência em face da Ordem Médica Brasileira (OMB) por oferta irregular de títulos.

Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Medicina (CFM), no estrito cumprimento de seus deveres institucionais e em atenção à deliberação exarada por sua Diretoria em 21 de maio de 2026, vem, por meio deste ofício-circular, dar ciência a essas egrégias Sociedades de Especialidades acerca de relevante decisão interlocutória prolatada pelo Juízo da 8ª Vara Federal de Florianópolis/SC.
2. O provimento jurisdicional em comento foi proferido no bojo do Procedimento Comum nº 5047377-84.2025.4.04.7200/SC, cuja controvérsia central repousa na prática irregular, perpetrada pela autodenominada Ordem Médica Brasileira (OMB), de divulgação e oferta de títulos de especialização médica. Como é de conhecimento consabido, o ordenamento jurídico pátrio reserva a competência para a titulação de especialistas, de forma exclusiva, às sociedades de especialidades vinculadas à Associação Médica Brasileira (AMB) e aos programas de residência médica cancelados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), consoante os ditames da Lei nº 6.932/1981 e do Decreto nº 8.516/2015.
3. Na referida decisão, o magistrado reconheceu categoricamente que a ré intentou promover inaceitável burla à tutela de urgência outrora concedida neste mesmo processo. Constatou-se que a entidade se valeu de alterações meramente semânticas e terminológicas, substituindo expressões como "Exame para Obtenção de Título de Especialista" por nomenclaturas como "Exame Nacional de Associação" e criando expedientes análogos, a exemplo do recém-divulgado "TAE - Título de Atualização em Especialidade". Tais ardis, enfatizou o Juízo, não desnaturam a essência da atividade ofertada, persistindo em gerar nítida confusão junto ao público e às próprias sociedades médicas, possuindo o condão de induzir os profissionais a erro quanto à validade e ao reconhecimento oficial do sistema de titulação.
4. Diante da gravidade dos fatos e da flagrante afronta à competência legalmente estabelecida, o Juízo Federal determinou a imediata ampliação dos efeitos da tutela provisória, ordenando que a OMB, no prazo

impreterível de 72 (setenta e duas) horas, abstenha-se de ofertar e exclua, de todos os seus canais institucionais, sítios eletrônicos, editais e redes sociais, quaisquer cursos, exames, concursos, oficinas ou congêneres relacionados a processos técnico-científicos para o exercício de especialidade médica, exames para associação de especialidade médica, bem como certificados de atualização ou de título de especialista, independentemente da denominação ou conotação utilizada.

5. Para a hipótese de recalcitrância e descumprimento da referida ordem judicial, foi cominada multa diária majorada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
6. Esta comunicação atende à finalidade de salvaguardar as competências dessas respeitáveis Sociedades de Especialidades e manter a higidez, regularidade e segurança jurídica do exercício das especialidades médicas no Brasil, alertando-os acerca das providências judiciais já em curso para reprimir tais atos irregulares.
7. Sendo o que cumpria para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 26/05/2026, às 11:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4281090** e o código CRC **94FFFC6E**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 26.0.000004344-2 | data de inclusão: 25/05/2026